

RESOLUÇÃO N° xxx/2010-COU

Define diretrizes e institui critérios para determinar distribuição das atividades acadêmicas aos docentes e estabelece o cálculo da Necessidade de Carga Contratual para Atividades Pedagógicas (NCCAP) para contratação de Docentes Efetivos e Temporários.

Considerando a Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB"

Considerando a Lei 14.697/2008, que estabelece o quantitativo de cargos de Professor de Ensino Superior, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná."

Considerando o Decreto 7088/2007, que autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEE) a proceder Concurso Público para reposição da (orça de trabalho para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná."

Considerando a Lei 14.404/2007 que altera dispositivos da Lei nº 11.013/90 e adota outras providências pertinentes aos integrantes do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná."

Considerando a Resolução nº 01/2008 do Conselho Superior de Educação do Paraná"

Considerando a Resolução nº 114/2008 do Conselho Superior de Educação do Paraná"

Considerando o contido no processo nº 00000000000000000000/2010, de de de 2010"

Considerando a necessidade de subsidiar a Administração Superior sobre a contratação de carga horária docente, observadas as legislações vigentes"

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e critérios para determinar a distribuição das atividades acadêmicas aos docentes e o cálculo da Necessidade de Carga Contratual para Atividades Pedagógicas (NCCAP) para contratação de Docentes Efetivos e Temporários, de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 34/2008 e nº 16/1996 do Conselho Superior de Educação do Paraná dispostas em contrário.

Dê-se ciência

Cumpra-se

Cascavel, 15 de Novembro de 2010.

6LC1B16DE) L>1G =<L6 D=
<eitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° xxx/2010-CEPE

DOS OBJETIVOS

Art. 1° Estabelecer critérios e parâmetros para a atribuição de atividades aos docentes, para definir o modelo de distribuição de vagas de professores e etícos aos Centros e para avaliação da necessidade anual de professores teóricos.

Art. 2° Os objetivos a serem alcançados com os critérios de distribuição de atividades elencados nesta resolução, a cada docente, são:

1. Definir o perfil do docente na instituição, de acordo com sua titulação, seu regime de trabalho e sua produção técnica e científica

11. Promover a maior titulação e a maior produção científica dos docentes pesquisadores e extensionistas

111. Buscar maior interação entre a comunidade regional e docentes extensionistas

1M. Incentivar a maior dedicação do docente à instituição

M. Definir as atribuições de carreira aos docentes, conforme seu perfil.

DA ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES AOS DOCENTES

Art. 3° As atividades que podem ser atribuídas aos docentes, comutadamente com a carreira, dentro de seu regime de trabalho, são:

I- **Atividade de docência em disciplina teórica e/ou prática** são aquelas em sala de aula, relacionadas à docência em disciplinas obrigatórias, teóricas ou práticas presenciais, propostas nos projetos curriculares básicos dos cursos de graduação, de graduação *Stricto sensu* e cursos de Pós-

graduação lato sensu, nos termos previstos e a regulamentação específica

II - Orientações são a orientação e supervisão direta, indireta ou semi-direta de prática de ensino e est.º, orientação de monografia e/ou trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese e orientação de monitoria

III- Apoio didático são as ações realizadas para todas as atividades acadêmicas dos docentes, como o preparo de aula, correção de provas, coletas, preparação de material didático e atendimento ao aluno

IV- Atividades de Pesquisa são aquelas incluídas nas atividades desenvolvidas em grupos de pesquisa e projetos de pesquisa, cadastrados na instituição, com regulamentação específica

V- Atividades de Extensão são aquelas incluídas aos projetos e projetos de Extensão, cadastrados na instituição, com regulamentação específica

VI- Capacitação Docente são aquelas destinadas à liberação integral ou parcial para curso de pós-graduação, para elaboração de dissertação ou tese

VII - Administração em âmbito de Centro são aquelas atividades destinadas à participação com o Colegiado de Curso e de Conselho de Centro, coordenações de est.º supervisionado, de prática de ensino, de disciplinas de monografia e de trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades a critério do Colegiado e do Centro, devidamente aprovadas nas instâncias competentes

VIII- Programas especiais são atividades que compreendem o treinamento, est.º extracurricular, comissões permanentes e outras atividades de interesse institucional, todas aprovadas pelos conselhos superiores.

§1º As atividades de docência em disciplina teórica e/ou prática e orientação, a que se refere os incisos 1 e 11 deste artigo, são consideradas **Atividades Pedagógicas**

§ 2º =s crit,rios e *arHAetros *ara deterAinação de 3oras seAanais, destinadas ao desen%ol%iAento das ati%idades do Centro, listadas nos incisos deste arti&o, estão estabelecidas nesta <esolução.

§ 3º =s crit,rios e *arHAetros estabelecidos *or esta resolução se re(ereA L atribuição de ati%idade a cada docente, indi%idualAente.

§ 4º 6 atribuição de ati%idades aos docentes de%e se&uir a se&uinte ordeA de *rioridadeJ ati%idade de doc&ncia eA disci*lina te&rica e/ou *r.tica" orientação" ca*acitação docente" ati%idades de *esquisa e e&Tens&o" a*oio did.tico" adAministração eA HAbito de Centro e deAais ati%idades.

§ 5º 6s direç2es de Centro, ou%idos os Cole&iados, teA autonoAia *ara de(inição da *rioridade de ca*acitação docente, desde que seA *reIUKZO LS **Atividades Pedagógicas**, taA*ouco &ere iA*acto de contratação.

§ 6º 'ara as ati%idades de *esquisa e e&Tens&o, esta <esolução trata dos crit,rios e *arHAetros necess.rios *ara a atribuição de car&a 3or.ria, cabendo aos Centros o estabelecimento das *ol&ticas de *esquisa e e&Tens&o.

Art. 4º 6 car&a 3or.ria de **Atividade Pedagógica** , atribukda *ela Direção de Centro a(eto e discriAinada no 'lano Individual de 6ti%idade Docente ! '16D no sisteAa)'=L.

Art. 5º 6*Cs a distribuição das 6ti%idades 'eda&C&icas aos docentes, a car&a 3or.ria necess.ria *ara coA*leAentação do <e&iAe de :rabal3o de%e ser discriAinada *elo docente no '16D, res*eitados os crit,rios e *arHAetros desta resolução.

Art. 6º BicaA estabelecidos os se&uintes crit,rios *ara atribuição de **Atividade de doc&ncia em disciplina te&rica e/ou pr&tica** aos docentes e(eti%osJ

I. **Docentes Efetivos Doutores e Pós-Doutores com TIDEJ** AKNIAO de #N do seu re&iaE de trabalho eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica"

II. **Docentes Efetivos Doutores e Pós-Doutores com 40 horas e Mestres com TIDEJ** AKNIAO de #/N eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica de &raduação"

III. **Docentes Efetivos Doutores e Pós-Doutores com qualquer regime parcial de trabalho, Mestres com 40 horas e Especialistas com TIDEJ** AKNIAO de 3N do seu re&iaE de trabalho eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica de &raduação"

IV. **Docentes Efetivos Mestres em regime parcial de trabalho, Especialistas com 40 horas e Graduados com TIDEJ** AKNIAO de 3/N do seu re&iaE de trabalho eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica de &raduação"

V. **Docentes Efetivos Especialistas com qualquer regime parcial de trabalho e Graduados com 40 horas** AKNIAO de 4N do seu re&iaE de trabalho eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica de &raduação"

VI. **Docentes Efetivos Graduados com qualquer regime parcial de trabalho e docentes eA <e&iaE Es*ecial @ C<E)** AKNIAO de 4/N do seu re&iaE de trabalho eA 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica de &raduação.

§ 1º ! 'ara e(eito de a*licação no estabelecido no inciso 1 deste arti&o, caso o docente esteia %includo a *ro&raAa de *Cs@&raduação *Stricto sensu*, *elo Aenos 6N desse AKNIAO de%e ser eA disci*linas obri&atCrias eA cursos de &raduação e, caso o *ro&raAa de 'Cs@&raduação esteia consolidado, ou seia, I. *ossua o curso de doutorado a*ro%ado *ela C6'E), *elo Aenos 4N desse AKNIAO de%e ser eA disci*linas obri&atCrias eA cursos de &raduação.

§ 2º @)ão considerados reAenescentes e eA eFtinção os atuais re&iaEs de trabalho de teA*o *arcial de doze D1#E e de no&e

D9E 3oras seAanais, eFclusi%Aente *ara o cor*o docente e(etio.

§ 3º @ EA (ace Ls adequaç2es necess.rias nos deAais re&ulaAentos que constitueA in(orAAaç2es *ertinentes L eFecução desta <esolução, os Centros que obser%areaA a iA*ossibilidade de cuA*rir o AKniAO eFi&ido *ara 6ti%idade de doc8ncia eA disci*lina teCrica e/ou *r.tica, *odeA elaborar uAA *ro*osta de adequação teA*or.ria *ara distribuição di(erenciada, eFclusi%Aente aos docentes que se encontraA nesta situação, coA *arecer consubstanciado, o qual de%e ser analisado *ela 'rC@<eitoria de 9raduação ou, eA &rau de recurso, *elo CE'E.

Art. 7º =s Centros, ou%idos os Cole&iados, de%eA distribuir as orientaç2es *re(erencialAente de Aaneira equitati%a aos docentes, a*Cs a distribuição das ati%idades descritas no arti&o 6º, coA a se&uinte car&a 3or.ria.

§ 1º ! 'ara orientação de Aono&ra(ia, dissertação, tese, trabalho de conclusão de curso e est.&io su*er%isionado e/ou *r.tica de ensino, coA su*er%isão direta desde que conste no ''' que o docente atende o discente indi%idualAente e *erAanece durante todo o 3or.rio eA que o aluno desen%ol%e o est.&io, de%e ser coA*utada uAA D1E 3ora aula *or aluno"

§ 2º ! 'ara orientação, coA su*er%isão direta, de est.&io su*er%isionado e *r.tica de ensino, onde o docente atende **grupo** de discentes e *erAanece durante todo o 3or.rio eA que os alunos desen%ol%eA o est.&io, de%e ser coA*utada o n-Aero de 3oras aula seAanais da disci*lina %ezes o n-Aero de &ru*os de alunos, con(orAe a*ro%ado no ''' do curso, %ezes uAA D1E 3ora aula *or &ru*o"

§ 3º ! 'ara orientação, coA su*er%isão seAidireta ou indireta, de est.&io su*er%isionado e *r.tica de ensino, de%e ser coA*utada uA quarto de 3ora aula D\$,#/E *or aluno"

§ 4º ! 6*Cs atribuição das **Atividades Pedagógicas** aos docentes, con(or&e seu *er(il, 3a%endo deAanda adicional *or orientação, o AKniAO de car&a 3or.ria nesta ati%idade, a ser atribuKda ao docente, de%e ser equi%alente a #/N do AKniAO da car&a 3or.ria eA **Atividade de docência em disciplina teórica e/ou prática**, de acordo coA seu *er(il"

§ 5º ! =s docentes contratados eA re&i&e Es*ecial ! C<E), de%eA cuA*rir, no AKniAO, 6/N do seu re&i&e de trabalho eA **Atividades Pedagógicas**, desde que cuA*rido o *ercentual AKniA*o eA ati%idades de doc&ncia eA **Atividade de docência em disciplina teórica e/ou prática**.

Art. 8º BicaA estabelecidos os se&uintes crit,rios *ara atribuição de a*oio did.tico aos docentesJ

§ 1º @ Inde*endente do re&i&e de trabalho do docente e(eti%, cada uA *ode cuA*rir no A.FiAO o AESAO n-Aero de 3oras que eA 6ti%idade de doc&ncia eA disci*lina tecrica e/ou *r.tica, desde que seA *reIUKZO LS deAais ati%idades a sereA atribuKdas *elo Centro, e que seIA res*eitada a ordeA de *rioridade na atribuição das ati%idades.

§ 2º @ Inde*endente do re&i&e de trabalho do docente eA <e&i&e Es*ecial ! C<E), cada uA de%e cuA*rir #\$/N de seu re&i&e de trabalho, desde que seA *reIUKZO LS deAais ati%idades a sereA atribuKdas *elo Centro e que seIA res*eitada a ordeA de *rioridade na atribuição das ati%idades.

Art. 9º. BicaA estabelecidos os se&uintes crit,rios *ara atribuição de 6dAministração eA HABito de Centro aos docentesJ

§ 1º @ Independente do regime de trabalho do docente e (eti%, cada UA *ode cuA*rir UA liAite A.FIAO de 1\$N EA relação ao seu regime de trabalho, desde que *artici*e de Aais de uAa ati%idade, ficando liAitado a no A.FIAO /N *or ati%idade a que se %incule"

§ 2º @ Independente do regime de trabalho do docente teA*or.rio, cada UA *ode cuA*rir UA liAite A.FIAO de # 3oras, *or seAana, do seu regime de trabalho, a*enas EA HABITO de Cole&iado.

O 3º ! 6 atribuição das ati%idades adAministrati%as EA HABITO de Centro não *recede as **Atividades Pedagógicas**.

Art. 10 6 atribuição da car&a 3or.ria de *esquisa e de eFtensão aos docentes e (eti%os (ica relacionada ao *er(il do docente, no que se re(ere L sua *rodução cientK(ica trienal, titulação e dedicação L > 1=E):E, con(orAe se&ueJ

1. **Até 45% do regime de trabalho** *ara docentes que se enquadra a uAa das se&uintes situaç2esJ

a@ 'esquisador coA bolsa 'roduti%idade de *esquisa"

b@ Docente credenciado, na cate&oria *erAanente, a 'ro&raAas de 'Cs@&raduação *Stricto sensu* da > 1=E):E"

c@ Docente *ossuidor do tKtulo de **doutor**, coA regime de trabalho de **40 horas ou TIDE**, e com produção científica no -ltiao tri8nio, que seIa equi%alente ao eFi&ido de docentes *ertinentes a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *ela C6'E), EA sua .rea de atuação"

d@ Docente que se dedicou a car&o adAministrati%o continuadaAente *or no AKniAO tr8s anos, *ode usu(ruir desta car&a 3or.ria a*enas nos tr8s anos subsequentes ao car&o"

e@ Docente que este%e a(astado *or Aais de uA ano ininterru*to, *or raz2es A,dicas, durante no A.FIAO uA ano subseqPente"

(@ Docente interessante, com título de doutor, em regime TIDE ou de 40 horas, durante seu est.&io *robotCrio.

11. Até 40% do regime de trabalho *ara docentes que se enquadra a uAa das seguintes situações

a@ Docente *ossuidor do título de mestre ou de menor grau, com re&iAe de trabalho de 40 horas ou TIDE, e com produção científica no -ltiao triênio, que seia equivalente ao efeito de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* reconhecidos *ela C6'E), em sua área de atuação.

b@ Docente *ossuidor do título de doutor, com re&iAe de trabalho menor que 40 horas, e com produção científica no -ltiao triênio, que seia equivalente ao efeito de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* reconhecidos *ela C6'E), em sua área de atuação"

c@ Docente coordenador de *roieto de *esquisa ou extensão *ro%ado *or a&8ncia de (oamento.

d @ Docente interessante, com título de mestre em re&iAe TIDE ou de 40 horas, durante seu est.&io *robotCrio.

e @ Docente interessante, doutor com re&iAe de trabalho menor que 40 horas, durante seu est.&io *robotCrio.

111. 6t, 3/N do re&iAe de trabalho *ara docentes que se enquadra em uAa das seguintes situações

a@ Docente *ossuidor do título de mestre ou de menor grau, com re&iAe de trabalho menor que 40 horas, e com produção científica no -ltiao triênio, que seia equivalente ao efeito de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* reconhecidos *ela C6'E), em sua área de atuação.

b @ Docente interessante, graduado ou especialista em re&iAe TIDE ou de 40 horas, durante seu est.&io *robotCrio.

c @ Docente interessante, mestre com re&iAe de trabalho menor que 40 horas, durante seu est.&io *robotCrio.

1M. Até 30% do regime de trabalho *ara docentes que se enquadra em uAa das seguintes situações

a@ Docente *ossuidor do tktulo de doutor, coA re&iAe de trabalho na > 1=E):E de 40 horas ou TIDE, e sem produ&ao cient&fica no -ltiAO tri&nio, que seIA equi%alente ao eFi&ido de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *ela C6'E), eA sua .rea de atua&ao"

b @ Docente in&ressante, graduado ou especialista coA re&iAe de trabalho menor que 40 horas.

M. At& 25% do regime de trabalho *ara docentes que se enquadrea a uAa das se&uintes situa&esJ

a@ Docente *ossuidor do tktulo de doutor, coA re&iAe de trabalho na > 1=E):E menor que 40 horas, e sem produ&ao cient&fica no -ltiAO tri&nio, que seIA equi%alente ao eFi&ido de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *ela C6'E), eA sua .rea de atua&ao"

b@ Docente *ossuidor do tktulo de mestre ou de menor grau, coA re&iAe de trabalho na > 1=E):E de 40 horas ou TIDE, e sem produ&ao cient&fica no -ltiAO tri&nio, que seIA equi%alente ao eFi&ido de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *ela C6'E) eA sua .rea de atua&ao.

M1. At& 20% do regime de trabalho *ara docentes que se enquadrea na se&uinte situa&aoJ

a@ Docente *ossuidor do tktulo de mestre ou de menor grau, coA re&iAe de trabalho na > 1=E):E menor que 40 horas, e sem produ&ao cient&fica no -ltiAO tri&nio, que seIA equi%alente ao eFi&ido de docentes *ertencentes a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *ela C6'E) eA sua .rea de atua&ao.

§ 1°. 'ara e(eito de *laneIAAento de contrata&es *ara o ano subsequente, a %eri(ica&ao da *rodu&ao trienal docente de%e ocorrer anualAente no A8s de Iun3o e, entende@se *or tri&nio os tr&8s anos inteiros do *erKodo iAediataAente anterior"

§ 2°. os casos *re%istos no itea d, Inciso 1, este direito se aplica aos car&os adAministrati%os *re%istos na estrutura

re&iAental, que iA*liqueA eA **Bunç2es 6cad8Aicas DB6E** ou **Direç2es 6cad8Aicas DD6E**, e este enquadraAento de%e ser *or uA *erKodo de at, tr8s anos, seA reno%açaõ, a*Cs o qual o docente de%e ser reenquadrado eA *er(il *rC*rio, se&undo sua *roduçãõ cientK(ica, titulaçãõ e dedicaçãõ $L > 1=E$):E.

§ 3°. os casos *re%istos no iteA e, Inciso 1, este direito se aplica *or uA *erKodo de uA ano, seA reno%açaõ, a*Cs o qual o docente de%e ser reenquadrado eA *er(il *rC*rio, se&undo sua *roduçãõ cientK(ica, titulaçãõ e dedicaçãõ $L > 1=E$):E.

§ 4°. Quando o docente atin&ir o A.FIAO *erAitido de car&a 3or.ria de *esquisa e/ou eFtensãõ *ara o seu *er(il, e nãõ totalizar a car&a 3or.ria de seu re&iAe de trabalho, a coA*leAentaçãõ das ati%idades de%e se dar necessariaAente eA **Atividades Pedagógicas**.

Art. 11 Para de(iniçãõ do *er(il docente, no que re(ere L *roduçãõ cientK(ica, soAente sãõ consideradas as *ublicaç2es eA que $a > 1=E$):E seIA Aencionada coAO Instituiçãõ de %Knculo do docente, eFceto *ara os docentes eA est.&io *robatCrio.

Art. 12 Para nortear a e(eti%açãõ do dis*osto neste re&ulaAento no que re(ere L atribuiçãõ de *esquisa e eFtensãõJ

§ 1°. 6t, o dia 31 de Aaio de cada ano, a 'rC@reitoria de 'esquisa e 'Cs@&raduaçãõ @ ' < ' '9 de%e *ublicar uAa relaçãõ, *or .rea do con3eciAento, eF*licitando a *roduçãõ AKniAa de re(er8ncia, eFi&ida *ela Coordenaçãõ de 6*er(eiçoaAento de 'essoal de K%el)u*erior @ C6'E), *ara os docentes %inculados a *ro&raAas *Stricto sensu* recon3ecidos *or aquela a&ncia.

§ 2°. 6nualAente, at, 3§ de Iun3o cada docente que deseA*en3a ati%idades de *esquisa e/ou eFtensãõ, de%e *reenc3er o (orAul.rio, con(orAe 6neFo 1 deste re&ulaAento, atra%,s do qual o docente solicita seu enquadraAento eA *er(il

específico, para o ano subsequente, acompanhado do currículo Lattes e terão de ser produzidos e arquivados pelo Centro que encaminha até, 31 de julho a relação de enquadramento para o **9º C Diretoria de Planejamento**, para controle.

§ 3º. Qualquer produção técnica ou científica ocorrida após 31 de junho somente será considerada para o enquadramento de exercício do próximo ano.

Art. 13 Para a verificação da produtividade de triênio, o docente deve ser enquadrado em uma área de atuação da C6'E), considerando sua atuação desde a entrada pelo Centro até, levando-se em consideração apenas um critério, nesta ordem de prioridade:

1. Área reterida de verticalização, considerando o enquadramento do Centro / Curso"

11. Grupo de pesquisa ao qual está vinculado"

111. Maior volume de produção científica ou técnica.

1M. Maior carga horária de ensino na graduação"

§ 1º. Nos casos previstos no inciso 1, se o grupo de pesquisa pertencer a uma área interdisciplinar, deve ser considerado a área onde se enquadra a maior produção científica do triênio.

§ 2º. Desde a entrada em área de enquadramento para a verificação da produção do triênio, deverão ser contabilizados os produtos até o final de cada área, descartando-se os demais.

Art. 14 A atribuição da carga horária de pesquisa e extensão aos docentes deverá ser de até, 15% do restante de trabalho, independente do seu exercício.

Art. 15 É de responsabilidade do Centro até o responsável que o docente solicita seu enquadramento em exercício específico, considerando o artigo 1 deste regulamento, o docente deve possuir Currículo Lattes, com a última atualização em no ano de

exercício das atividades docentes a serem registradas, responsabilizando-se pela periodicidade do conteúdo constante em seu Currículo Lattes, sob pena de sanções disciplinares"

§ 1º. = não atendimento às exigências deste regulamento implicará a não atribuição da carga horária de pesquisa e/ou extensão"

§ 2º. Para verificação dos requisitos necessários para determinação do perfil docente, o Centro conta com o apoio das Comissões de Pesquisa e Extensão (CPEs), as quais, para este fim, deverão se reunir conjuntamente.

Art. 16. A atribuição da carga horária de Capacitação docente, definida pelo tipo de atendimento e realizada por resolução específica.

§ 1º Considerando a necessidade de qualificação de seu quadro docente, o Centro deve definir o limite para liberação de sua carga de trabalho para capacitação, considerando que as **Atividades Pedagógicas** dos docentes alocados deverão ser redistribuídas entre os demais docentes do Centro, se necessário às áreas e seu impacto de contratação.

§ 2º = Centro deve encaminhar ao **9º C Diretoria de Planejamento**, até 31 de setembro de cada ano, documento solicitando a renovação do Centro para capacitação docente para o ano subsequente, considerando a distribuição da carga horária das **Atividades Pedagógicas** dos docentes a serem alocados, inclusive solicitando os docentes que assumirão as áreas, acompanhado de parecer (parecer) do Conselho de Centro e do Conselho de Câmpus.

§ 3º Efetivamente, quando o Centro possuir em seu quadro apenas um docente para determinada área do conhecimento, a liberação deste para capacitação pode gerar contratação temporária de docente.

Art. 17 6 atribuição da carga horária e das atividades especiais, devida por resolução do Conselho superior que aprova o projeto, seja **Atividades Pedagógicas**.

Art. 18 6o retornar de afastamentos para capacitação, licença sabática, licença especial, disposição funcional e similares, os docentes e outros deverão enquadrar-se imediatamente nesta resolução.

DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS

Art. 19 6 eleição da carga horária de docente efetivo, analisada pelo **9º Conselho de Administração** com base na **Necessidade de Carga Contratual para Atividades Pedagógicas DNCCAPE**, após deliberação do Conselho de Centro e do Conselho de Câmpus, com justificativa fundamentada em **Atividades Pedagógicas**, demonstrando a existência e explicitando quais as atividades a serem atribuídas ao docente, dentro dos limites previstos nesta resolução.

Parágrafo único 6 eleição da carga horária de docente temporário, analisada pelo **9º Conselho de Administração**, com base no saldo de carga horária autorizada anualmente, exclusivamente para as atividades essenciais e/ou previstas em lei.

Art. 20 Bica efetivo o mecanismo de substituição automática de vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, promoção e redução de carga de trabalho.

Parágrafo único 6 estes casos, as vagas são contempladas mediante comprovação de necessidade e existência de atividades a serem atribuídas, conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 21 6 Car&a sor.ria n&o Dis*onK%el no Centro DCS DCE, que iA*lica eA contrata&ao teA*or.ria, corres*ondente Ls 3oras seAAnais de **Atividades Pedag&gicas** dosJ

1 ! Docentes coA dis*osi&ao (uncional Dinte&ral ou *arcialeE *ara Cr&aos eFternos a >nioeste"

11 ! Docentes licenciados ou a(astados, coA eFce&ao de a(astados *ara ca*acita&ao docente, licen&a es*ecial e sab.tica"

111 ! Docentes noAeados *ara o car&o de Diretor 9eral de CaA*us, <eitor, Mice@<eitor e 'rc@reitores"

1M ! Docentes noAeados *ara o car&o de Diretor de Centro e Coordenador de Curso de 9radua&ao ou de 'ro&raAA de 'Cs@ &radua&ao *Stricto sensu*, desde que estes Aanten3aA o AKnIAo de /\$N eA **Atividades Pedag&gicas**, re(erente ao seu *er(il e *re%isto nos 6rt. 67 6rt. 07"

M ! Cursos de 'Cs@&radua&ao *lato sensu*, &ratuitos e de o(erta continuada, desde que a*ro%ados *elo CE'E, *elo C=>, nos terAos da re&ulaAenta&ao *ertinente, e ainda, Aediante dis*onibilidade de 3oras contratuais na > 1=E):E, seA contudo *receder L deAanda da &radua&ao e da 'Cs &radua&ao *stricto sensu*.

§ 1º 6 Car&a sor.ria n&o Dis*onK%el no Centro DCS DCE , %includa a uAa Rrea B.sica ou Curso *ara e(eito de c.lculo *ara contrata&ao.

§ 2º 6 autoriza&ao de abertura de %a&as, *ara Concurso '-blico ou :este)eleti%o, , e(eti%ada a*Cs delibera&ao do Conselho >niversit.rio e le%a eA considera&ao a coA*ro%a&ao, *elo Centro, do cuA*riaento ao dis*osto neste re&ulaAento, no que re(ere aos *arHAetros *ara atribui&ao de **Atividades Pedag&gicas**.

Art. 22 6 rede(ini&ao, a altera&ao ou a iA*lanta&ao de ati%idades n&o *re%istas neste re&ulaAento, que iA*liqueA eA

atribuição de carga horária aos docentes, deve ser apreciada pelo Conselho Universitário, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 Necessidade de Carga Contratual para Atividades Pedagógicas DNCCAPE, o instrumento de avaliação das necessidades para a nomeação, contratação, ou a extensão de carga horária docente, que deve ser calculado a partir de parâmetros estabelecidos nesta resolução, por Rrea B.sica ou por Curso, respeitadas as especificidades de cada Centro, mediante demonstração documental, por meio de projeção de planos individuais de atividades docentes, da existência de carga horária para **Atividades Pedagógicas**, para atendimento aos limites de atribuição de atividades ao docente a ser contratado, considerando o retido.

§1º Rrea B.sica, considera o *caput* deste artigo, se referir às disciplinas ofertadas em vários cursos, desde que não haja referência ao *hall* de disciplinas específicas de um curso de graduação disponível no Campus a que se refere.

do disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou regulamentação pertinente"

§4º - Os Cursos e Centros que, por opção, tiverem projetos pedagógicos de graduação ou de pós-graduação que extrapolem o limite estipulado no parágrafo anterior, deverão calcular a carga horária semanal do curso real e, sobre esta, fazer o cálculo proporcional ao limite determinado, sendo esta utilizada para verificação da necessidade de contratação.

§5º - Serão criados, os programas de pós-graduação *Stricto sensu*, onde será contratada de docentes temporários para suprir a demanda docente na graduação, e apenas após sua consolidação, conforme §1º do art. 6º, onde será a contratação de docentes efetivos para este fim.

Art. 24 - Para determinação da **Carga Contratual** DCE do Curso levar-se-á em consideração apenas as **Atividades Pedagógicas** e, observada a seguinte operação:

$$CC = \left(\frac{(CHDCG * 1,10) * CHCG}{CHPPPG} \right) + \left(\frac{(CHDCPG * 1,10) * CHCPG}{CHPPPG} \right) + CHOOC + CHNDC$$

CHDCG - Carga horária efetiva pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação"

CHCG = Carga horária semanal do curso de graduação de acordo com o PDI, alocada no curso"

CHPPPG - Carga horária total, efetiva, do PDI do curso de graduação"

CHDCPG - Carga horária efetiva para o curso de pós-graduação de acordo com a regulamentação pertinente"

CHCPG = Carga horária semanal do curso de pós-graduação de acordo com o PDI, alocada no curso"

CHPPPG - Carga horária total, efetiva, do PDI do curso de pós-graduação"

CHOOC - Carga horária semanal ofertada para outros cursos"

CHNDC Car&a sor.ria n&o Dis*onK%el no Centro, %includa ao Curso ou Rrea B.sica.

§1º)e o Curso n&o ti%er Aestrado e/ou doutorado, Car&a sor.ria seAnal o(ertada *ara outros cursos e Car&a sor.ria n&o Dis*onK%el no Centro, %includa ao Curso, a se&unda, terceira e quarta *arte da o*era&ao, res*ecti%aAente, soAA zero"

§2º o caso eA que o ''' do curso de &radua&ao esti%er dentro do liAite estabelecido no §3º do 6rt. #3, a *riAeira *arte da o*era&ao equi%ale a *CHCG* "

§3º o caso eA que o ''' do curso de *Cs@&radua&ao esti%er dentro do liAite estabelecido no §3º do 6rt. #3, a se&unda *arte da o*era&ao equi%ale a *CHCPG* "

Art. 25 'ara deterAina&ao da **Carga Contratual** DCCE da Rrea B.sica le%AA@se eA considera&ao a*enas as **Atividades Pedag&gicas** e , obser%ada a se&uinte o*era&aoJ

$$CC = CHCG + CHCPG + CHNDC$$

Art. 26 'ara deterAina&ao da **Necessidade de Carga Contratual** *ara **Atividades Pedag&gicas** DNCCAPE tanto do Curso quanto da Rrea B.sica , obser%ada a se&uinte o*era&aoJ

$$NCCAP = CHCAP - CC$$

CHCAP T Car&a sor.ria Contratada *ara **Atividades Pedag&gicas** , o soAatCrio da car&a 3or.ria dos docentes I. contratados, destinadas ls 6ti%idades 'eda&C&icas, con(orAe seu *er(il.

§1º)e o *NCCAP* (or *ositi%o, n&o (ica caracterizada a necessidade de contrata&ao.

§2º Quando o *NCCAP* (or ne&ati%o, *ara (ins de Concurso 'blico, de%e@se desconsiderar a Cs DC.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor nesta data e deve ser implementada a partir do **1º de Maio** do corrente ano, ficando revogada a resolução nº 34/2011.

(Partes do Termo de Adesão e Compromisso do Sistema de Currículos da Plataforma Lattes)

a) Da Conduta e das obrigações do usuário, consta como condição para utilização do serviço, que o usuário concorda e aceita (ornecer informações verdadeiras e efatas" b) aceitar que o usuário , o responsável pelo *or toda e qualquer inscrição cadastrada em seu Currículo, estando sujeito às consequências, administrativas e legais, decorrentes de declarações falsas ou infatas que vierem a causar prejuízos ao CIB, à Administração Pública e a terceiros" c) não transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual" d) não obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço e) não criar falsa identidade ou utilizar-se de subterfúgios para (inalidade de enganar outras pessoas ou de obter benefícios" f) comunicar imediatamente qualquer discrepância constatada pelo usuário nos dados e informações cadastrados e divulgados no e no sistema Lattes, conatante à sua correção procedida por ele próprio.

Declaro, estou de acordo e ratifico os termos da declaração acima.

_____, _____ / ____ / _____.
wCidadex wDatax

w6ssinaturax

w oae coa*letox